



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 179/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC.

I - DO HISTÓRICO

A Secretaria de Administração e Fazenda do município de Água Doce – SC apresentou pedido de contratação direta de empresa especializada para ministrar curso sobre Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Pesquisa de preços conforme a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21 a ser ministrado pela empresa Mario Sergio Teixeira Ltda.

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra e o preço da contratação (Requisições 31 e 32/23) informado é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e R\$ 3.000,00 (Três mil reais), respectivamente, correspondendo R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para 12 inscrições de servidores do município.

No processo consta o Termo de Referência e toda documentação comprobatória.

É o breve relato.

II – DO DIREITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada aos casos especiais previstos em lei.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O art. 13 estabelece que:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município. Da mesma forma, provada a escolha da empresa em atenção a sua natureza singular e capacidade técnica.


Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, II, c/c com art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III – PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação com inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 25, II c/c art. 13, VI, da empresa Mario Sergio Teixeira Ltda. para ministrar curso sobre Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Pesquisa de preços conforme a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21 no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para 12 inscrições de servidores do município de Água Doce- SC.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 25 de outubro de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessora jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se à interessada.

Água Doce, 26 de 10 de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA